



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.289, 10 de julho de 2006.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal - CEF até o valor de R\$: 11.000.000,00 (onze milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, o limite de endividamento, as normas da Caixa Econômica Federal e demais condições específicas.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos específicos integrantes do Programa “SANEAMENTO PARA TODOS” do Ministério das Cidades, através do Poder Público.

**Art.2º.** Em garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Mantena, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu Parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios - FPM ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

**§ 1º.** O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do Art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º.** Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CEF, nos montantes à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em casos de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 3º.** Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF, na hipótese do Município de Mantena não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal – CEF.

**Art.4º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e Planos Plurianuais do Município de Mantena durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Mantena no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

**Art.5º.** Para o atendimento ao cronograma de execução do objeto da presente operação de crédito no exercício de 2006, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o montante de R\$: 3.000.000,00 (três milhões de reais), que terá como fonte de recursos orçamentários a anulação de dotações do orçamento vigente ou excesso de arrecadação verificada.

**§ 1º.** A classificação funcional-programática das despesas será feita por Decreto do Executivo Municipal, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**§ 2º.** Poderão as dotações orçamentárias abertas para essa finalidade serem suplementadas conforme inciso I do Art. 32 da Lei de Diretrizes nº 1234, de 15 de julho de 2005.

**§ 3º.** O cronograma de execução dos anos subsequentes será previsto nos respectivos orçamentos anuais.

**Art.6º.** O Poder Executivo poderá baixar os atos administrativos para a regulamentação da presente Lei.

**Art.7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2006, 63º de Emancipação Política.

**Cláudio de Paula Batista  
Prefeito Municipal**

**Moacir Batista de Freitas  
Sec. Mun. de Administração interino**

Livro nº 01  
Publicada em 10/07/2006  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_